



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE VEREADOR FABRÍCIO TAVARES
00005AD32000520027D10336BA0189EF

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado

Sob Nº 3575
Em 21.06.18

AD
Responsável

EMENDA

Ementa: Altera o texto dos artigos 18 e 204 da Mensagem 70/2017, que trata do Código de Obras do município de Pelotas e dá outras providências.

Art.1 O Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem 70/2017, que altera o Código de Obras do município de Pelotas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art.18.

(...)

§ 4º Será permitido que o pé-direito do pavimento térreo tenha uma altura superior aos pavimentos tipo, e este adicional não será acrescido ao cálculo da altura permitida até o limite de **12%** da altura máxima da edificação.

(...)

Art.204

(...)

§ 2º.

a) Até o limite de **2 (duas) vagas** para cada economia nos edifícios residenciais;

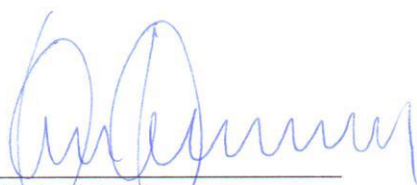
Art.2 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, alterando os dispositivos legais em contrário..

JUSTIFICATIVA

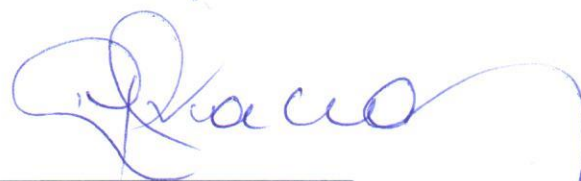
Art. 18 - Permitir a construção de lajes planas, compatíveis com a altura de 7 metros nos edifícios garagens, que no plano vigente era de 6 metros.

Art. 204 - Não dificultar a produção de apartamentos de 3 ou mais dormitórios com duas vagas de garagem.

Pelotas, 21 de Junho de 2018.



Fabrício Tavares
PSD



Luiz Henrique Viana
PSDB